



SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 009/2023

Estabelece normas sobre o Programa UniLS Solidário responsável pela Responsabilidade Social desta IES.

O CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS, órgão superior normativo e de deliberação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Título II, Capítulo II, Artigo 6º do Regimento da UniLS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Responsabilidade Social do Centro Universitário UniLS na forma do Anexo I desta Resolução com o título UniLS Solidário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de junho de 2023.

Sayonara Santana
Presidente do Conselho Superior



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2023

REGULAMENTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNILS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º- Este regulamento visa potencializar o desenvolvimento da cidadania e conscientização dos direitos individuais e sociais que estão estampados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a finalidade de buscar a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, político e social, como também nas ações de empreendedorismo, inclusão social, promoção humana, igualdade étnico-racial, ambientais, de defesa do meio ambiente, culturais, de produção artística, esportivas, de lazer. Além disso, incentivará visitas técnicas, palestras e estudos, participação em conselhos de classe e de direito da comunidade acadêmica; estimulará estudos de discentes por intermédio de bolsas de estudos e enaltecerá destaques e premiações institucionais, no intuito de contribuir com a melhoria das condições de vida da comunidade acadêmica e externa, promovendo assim a ética, o respeito e a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O UniLS Solidário tem por objetivos:

- I. Desenvolver e estimular ações sociais, políticas e econômicas.
- II. Promover ações de inclusão social, promoção humana e igualdade étnico- racial.
- III. Incentivar e promover ações ambientais.
- IV. Estimular ações culturais, de produção artística, esportivas e de lazer.
- V. Promover a realização de visitas técnicas, palestras, estudos, participação em eventos de cunho acadêmico-científico e/ou cultural.
- VI. Fomentar a participação em conselhos de classe e de direito.
- VII. Enaltecer os destaques e premiações institucionais.
- VIII. Proporcionar aos discentes programas de incentivo aos estudos: bolsas de estudo.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º- O UniLS Solidário abrangerá os discentes regularmente matriculados, como também a comunidade acadêmica interna e externa.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INTERNA PARA O PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL UNILS SOLIDÁRIO

Art. 4º- A comissão interna responsável pela articulação, condução, acompanhamento e avaliação deste programa será composta por colaboradores das seguintes áreas:

- 01 Procurador Institucional.
- 02 Representantes da Direção Acadêmica.
- 02 Representantes de Coordenadores de Curso.
- 01 Representante dos setores comercial, inteligência de mercado, marketing e pesquisa.
- 02 Representantes dos Docentes (NDE).
- 01 Representante do NAPLS (Núcleo de Apoio Pedagógico).
- 01 Representante da Pós-Graduação.
- 02 Representantes dos Discentes.
- 01 Representante da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA, GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- O UniLS Solidário possui um amplo escopo de atenção às questões pertinentes às áreas econômica, política, cultural, social e ambiental, oportunizando aos discentes e à comunidade interna e externa condições favoráveis para desenvolver habilidades socioemocionais e ações de empreendedorismo, como forma de reconhecer o potencial dos discentes como futuros empreendedores e responsáveis pelo desenvolvimento dos valores institucionais nas atividades de que participam, como também incentiva ações de inclusão que visam garantir o atendimento a todos os públicos que procuram a IES, que concebe a acessibilidade de forma ampla, em suas vertentes: atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental, digital e comunicacional.

Art. 6º- A gestão do UniLS Solidário está direcionada ao desenvolvimento de ações de ensino, iniciação científica e extensão, com a premissa de realizar atividades de cunho social, político, econômico, ambiental, técnico, educacional, cultural, esportivo, de lazer, entre muitas outras ações de responsabilidade social que visem potencializar o desenvolvimento da cidadania, conscientização e sensibilização dos direitos individuais e sociais brasileiros.

Art. 7º- A UniLS manterá os seguintes ambientes de apoio docente e discente, voltados aos projetos institucionais de inclusão social, extensão, iniciação científica e apoio acadêmico, com representantes em conselhos diversos na região:

- I. NAPLS (Núcleo de Apoio Pedagógico)
- II. Coordenação
- III. Colegiado de Curso
- IV. Núcleo de Estágios

Art. 8º- A organização do programa de Responsabilidade Social da UniLS está pautada na missão institucional: “Ser uma instituição educacional reconhecida por sua excelência no ensino, promovendo uma aprendizagem transformativa na formação do cidadão global”, procurando estampar em suas ações os valores da ética e de respeito, valorizando constantemente a qualificação, o aprendizado e o conhecimento, seja individual ou coletivo, sempre norteada por muita dedicação ao outro e à comunidade acadêmica interna e externa.

Parágrafo único: A UniLS desenvolverá o seu papel de responsabilidade social ao promover uma associação entre ensino, extensão e iniciação científica, que permite ao corpo social uma maior interação e preocupação com a comunidade local e regional. Assim, ao realizar suas atividades, a IES oferecerá sua parcela de contribuição em relação à inclusão social, à promoção humana e à igualdade étnico-racial, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, especialmente no que se refere à sua contribuição conforme contido em seus objetivos e descritos nos capítulos que seguem.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS

Art. 9º- O Centro Universitário UniLS desenvolverá ações de cunho social, político e econômico, porque entende que possui intrinsecamente uma “Função Social” perante a comunidade a que pertence e reconhece a importância de sua contribuição para a melhoria das condições sociais, políticas e econômicas da comunidade, razão pela qual realiza ensino, extensão e iniciação científica voltados para a diversidade e consciência humana, buscando o desenvolvimento da democracia, a promoção da cidadania e o atendimento às demandas de diversos segmentos da sociedade.

Art. 10º- A função social, política e econômica solidificar-se-á quando a comunidade acadêmica interna realiza atividades junto à comunidade à qual pertence, por meio de práticas como:

- I. Ações e projetos de cunho ambiental.
- II. Ações e projetos de cunho cultural.
- III. Ações e projetos de cunho esportivo e de lazer.
- IV. Ações e projetos de cunho político e econômico.
- V. Ações e projetos de cunho social.
- VI. Ações e projetos de empreendedorismo.
- VII. Ações e projetos de inclusão social.
- VIII. Atividades lúdicas e esportivas.
- IX. Campanhas e caminhadas de mobilização social e conscientização de direitos.
- X. Eventos, oficinas, palestras, mesas redondas, debates, feiras e momentos de conscientização social, política e econômica.
- XI. Levantamento socioeconômico.
- XII. Participação em campanhas de arrecadações e doações de alimentos e demais

donativos.

XIII. Projetos sociais que envolvam idosos, crianças, adolescentes, famílias, público-alvo da educação especial e toda a comunidade do entorno do DF.

XIV. Promoções dos direitos sociais.

XV. Visitas institucionais e pedagógicas.

XVI. Outros.

Art. 11º- O desenvolvimento econômico e social será por meio de ações que concretizem e integram as diretrizes curriculares com os setores sociais e produtivos, incluindo o mercado profissional, bem como por meio de experiências de produção e transferência de conhecimentos, tecnologias e dispositivos decorrentes das atividades científicas e extensionistas, visando ao atendimento de demandas locais, regionais e nacionais.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL, PROMOÇÃO HUMANA E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 12º- A UniLS desenvolverá ações de inclusão social, promoção humana e igualdade étnico-racial para proporcionar a seus atores pedagógicos e à sociedade melhores condições de vida social, política e econômica.

Art. 13º- No que tange à inclusão social, a UniLS buscará alcançar êxito por meio da adoção de mecanismos de incentivo e apoio a processos de inclusão social, envolvendo a alocação de recursos que possibilitem o acesso e a permanência dos discentes (bolsas de estudo, atendimento ao público-alvo da educação especial, financiamentos alternativos, campanhas, projetos sociais e outros).

Art. 14º- Com relação à promoção humana e igualdade étnico-racial, a UniLS proporcionará acesso aos conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista da racionalidade que rege as relações sociais e raciais, aos conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e ajuste das nações como espaços democráticos e igualitários, assim como adotará medidas educacionais que valorizam e respeitam as pessoas para que não haja discriminações sociais e raciais em sua comunidade acadêmica e em seu entorno.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES AMBIENTAIS E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 15º- UniLS desenvolverá uma diversidade de ações ambientais, pois compreende que deve realizar práticas que proporcionem a defesa do meio ambiente, para assim contribuir com ações e programas que concretizem, sensibilizam e integram as diretrizes curriculares com as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 16º- A UniLS incentivará e promoverá ações de responsabilidade ambiental, que são desenvolvidas pela comunidade acadêmica interna e externa, como:

- I. Ações e projetos de preservação ambiental e de sustentabilidade.
- II. Mostra de trabalhos ambientais.

III. Atividades de promoção para os direitos ambientais, como: eventos, oficinas, palestras, campanhas, caminhadas, mesas redondas, debates, feiras, momentos de sensibilização ambiental.

IV. Iniciação científica em questões ambientais.

V. Visitas institucionais e pedagógicas de cunho ambiental.

Art. 17º- A UniLS realizará ações como as descritas anteriormente estimulando parcerias e construção de conhecimentos e proposições de tecnologias, como também em experiências de produção decorrentes das atividades extensionistas e de iniciação científica voltadas para a preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 18º- A UniLS realizará ações que proporcionem a educação ambiental de maneira transversal em suas atividades administrativas e acadêmicas, e entende que se deve agir hoje, com diversas ações de responsabilidade ambiental, para garantir o presente e o futuro desta e das novas gerações.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES CULTURAIS, DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, ESPORTIVAS E DE LAZER

Art. 19º- A UniLS, em todas as suas ações terá elevada preocupação com a preservação da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural, das ações esportivas e de lazer da sua comunidade acadêmica interna e externa, porque entende que “cada um constrói a sua história”, que deve ser registrada e preservada no decorrer dos tempos.

Art. 20º- A UniLS incentivará a promoção de projetos e ações correlacionados à preservação da cultura histórica de seu povo, como também no desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer da população brasileira.

Art. 21º- A UniLS concretizará e integrará as diretrizes curriculares nacionais com as políticas relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, esportivo e de lazer, visando a sua preservação, bem como do estímulo à construção de conhecimentos e tecnologias decorrentes das atividades extensionistas e de iniciação científica.

CAPÍTULO X

DAS VISITAS TÉCNICAS, PALESTRAS E ESTUDOS

Art. 22º- A UniLS desenvolverá visitas técnicas, de campo e de estudo, como também incentivará a participação em palestras e eventos de cunho acadêmico-científico e/ou cultural, para assim integralizar a questão da teoria *versus* a prática, com isso os discentes identificam na realidade social, cultural, política, econômica e ambiental as concepções teóricas relacionadas ao curso em que estudam, se formarão e contribuirão para a formação de seu perfil profissional.

Art. 23º- Na realização de viagens de estudo, os discentes e docentes identificarão e compreenderão a realidade da sociedade em que vivemos e convivemos, defrontando-se com questões pertinentes a suas respectivas áreas de ensino e atuação, proporcionando momentos

de discussão e análise da realidade na qual a IES está permeada.

Art. 24º- Por intermédio do contato físico e real, compreende-se a realidade intrínseca das instituições públicas, privadas e do terceiro setor, identificando ali as relações de mercado e propiciando às equipes pedagógicas o desenvolvimento de estratégias de intervenção, no sentido da constante busca da melhoria de vida da população envolvida e da sustentabilidade organizacional.

Art. 25º- A UniLS compreende que por intermédio das visitas técnicas, palestras e estudos contribui efetivamente para o desenvolvimento social, pedagógico, organizacional e ambiental da comunidade a que pertence. Essas ações se classificam dentro do rol de atividades de responsabilidade social e ambiental e levam à conscientização da comunidade em relação ao seu próprio desenvolvimento sustentável e social.

CAPÍTULO XI

DOS CONSELHOS DE CLASSE E DE DIREITO

Art. 26º- A UniLS buscará participação efetiva nos Conselhos de Classe e nos Conselhos de Direito, para que possa contribuir com o desenvolvimento social, político e econômico da região em que atua.

Art. 27º- A participação da IES nos Conselhos de Classe e nos Conselhos de Direito estará relacionada com as questões sociais e educacionais, na garantia de direitos e busca constante da melhoria da qualidade de vida da comunidade em que está inserida, contribuindo assim na elaboração de políticas públicas e sociais pertinentes a cada esfera social.

Art. 28º- A IES poderá ter representantes nos seguintes conselhos:

- I. Conselho das áreas sociais, políticas e econômicas
- II. Conselhos da área de inclusão social, promoção humana e igualdade étnico- racial
- III. Conselhos das áreas ambientais e de defesa do meio ambiente
- IV. Conselhos da área cultural, de produção artística, esportivas e de lazer
- V. Conselhos profissionais
- VI. Dentre outros

Parágrafo único: A IES poderá ter representantes em conselhos que poderão vir a surgir após a aprovação desta resolução.

CAPÍTULO XII

DOS DESTAQUES E PREMIAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 29º- A UniLS buscará incentivar o crescimento individual e coletivo por mérito e por meio da superação de metas e dedicação de cada um.

Art. 30º- A UniLS incentivará e promoverá os destaques profissionais e acadêmicos de sua

instituição, para proporcionar a valorização do ser humano

Parágrafo único: As categorias de destaques e premiações que possibilitam a demonstração de sua relevância econômica, social, ambiental e profissional desenvolvida são:

- I. Selos de responsabilidade social, ambiental, política ou econômica
- II. Destaques profissionais e acadêmicos
- III. Homenagens acadêmicas e profissionais
- IV. Premiações profissionais ou acadêmicas
- V. Honra ao mérito
- VI. Classificação em concursos públicos e privados

CAPÍTULO XIII

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AOS ESTUDOS: BOLSAS DE ESTUDO

Art. 31º- Como forma de auxiliar no desenvolvimento profissional e pessoal dos acadêmicos, a UniLS, pautado na política de acesso, permanência e sucesso acadêmico nos cursos de graduação e pós-graduação, oferecerá auxílio financeiro por meio de programas de bolsas, para possibilitar aos discentes oportunidades de acesso e permanência nos estudos.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32º- Os executores das ações deverão encaminhar relatório das ações desenvolvidas anualmente à Comissão Interna do Programa de Responsabilidade Social consoante ao apresentado no art. 4º deste regulamento.

Art. 33º- Este programa deverá ser revisto, em parte ou no todo, sempre que houver apontamentos nesse sentido, partindo dos relatórios apresentados à Comissão ou nos resultados da autoavaliação feita pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 34º- A avaliação do Programa de Responsabilidade Social, a UniLS Solidário, deverá ocorrer sempre para que as ações, projetos e políticas estejam inteiramente adequados às demandas e necessidades da comunidade acadêmica e social, quer seja no ensino, na iniciação científica ou na extensão.

Art. 35º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais da UniLS.



Sayonara Santana
Presidente do Conselho Superior